

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01209/2018)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Teófilo Otoni/MG	<b>CNPJ:</b>	18.404.780/0001-09
<b>Endereço:</b>	Av. Luiz Boali 230	<b>CEP:</b>	39800-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(033) 3522-2900	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sisprevto@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	Daniel Batista Sucupira		
<b>CPF:</b>	052.046.856-26		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de	<b>CNPJ:</b>	05.110.612/0001-50
<b>Endereço:</b>	Rua Epaminondas Otoni, 665	<b>CEP:</b>	39800-013
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(033) 3522-2900
<b>Telefone:</b>	(033) 3522-2900	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/02/2017
<b>Representante legal:</b>	Maria da Conceição de Assis Oliveira		
<b>CPF:</b>	668.565.236-53		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7.180/2017, alterada pela Lei nº 7.211/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de Teófilo Otoni é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teófilo Otoni da quantia de R\$ 2.739.991,32 (dois milhões e setecentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2018 a 08/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teófilo Otoni confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.739.991,32 (dois milhões e setecentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.666,52 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 45.666,52 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 10/11/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 7.180/2017, alterada pela Lei nº 7.211/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

*Qu* *Medina* *Stange* *P*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01209/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) as prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

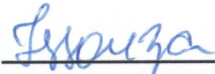
Teófilo Otoni - MG / 22/10/2018

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni  
Daniel Batista Sucupira

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni  
Maria da Conceição de Assis Oliveira

**Testemunhas:**

  
Célia Souza Franco  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 025.733.247-29  
RG: 331091732

  
Irene dos Santos Souza  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 689.636.026-72  
RG: M3931416



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01209/2018	Data	19/10/2018
Valor consolidado	2.739.991,32	Valor da prestação inicial	45.666,52
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/11/2018

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Teófilo Otoni/MG		CNPJ	18.404.780/0001-09	
Representante Legal	Daniel Batista Sucupira		CPF	052.046.856-26	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0061-2	Conta nº	6816-0

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de Teófilo Otoni		CNPJ	05.110.612/0001-50	
Representante Legal	Maria da Conceição de Assis Oliveira		CPF	668.565.236-53	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0061-2	Conta nº	15346-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

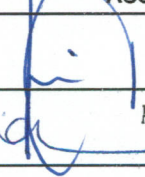
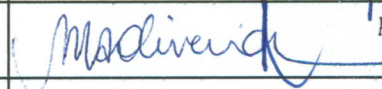

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Teófilo Otoni/MG - 22/10/2018

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 Daniel Batista Sucupira Prefeito do Município de Teófilo Otoni-MG
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Maria da Conceição de Assis Oliveira DIRETOR PRESIDENTE
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Sócrates de Souza Janel Gerente de Relacionamento

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).